



Congresso Nacional

MPV 627

00373

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/11/2013	Proposição: MEDIDA PROVISORIA Nº 627, DE 2013
-----------------------------------	--

Autor: Deputado RENATO MOLLING - PP/RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA

Dê-se nova redação ao § 1º, do art. 86 da Medida Provisória nº. 627, de 11 de novembro de 2013, nos termos seguintes:

“Art. 86 (...)

§ 1º No caso de infração ao art. 87, será aplicada multa isolada de cinquenta por cento sobre o valor do tributo declarado.”

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 86, §1º, prevê que a multa isolada, no caso de infração ao art. 87 (opção pelo pagamento do imposto com diferimento), será de 75% sobre o valor do tributo declarado.

Contudo, a prática reiterada na legislação brasileira é de que a multa isolada é aplicável no valor de 50%, e não 75% - esta decorre de um recolhimento a menor de tributo, o que não é o caso que o art. 86, §1º, quer penalizar.

Portanto, para manter a coerência da sistemática da legislação tributária brasileira, bem como para não penalizar em demasia o contribuinte brasileiro, a diminuição da multa para a porcentagem historicamente aceita de 50% é fundamental.

Assinatura:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/11/2013, às 17h00

Tiago Brum - Mat. 256058

Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor

até o dia 25/11/13

Tai Mendes Matrícula 120355

3215.5334